



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2022

O **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 48.813.638/0001-78, com sede na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do documento de identidade RG nº 23.521.637-9 SSP/SP e CPF nº 166.425.448-03, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 46, Bairro Sumaré, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente "**MUNICÍPIO**", e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS LIMITADAS "LUMEN ET FIDES"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.302.675/0001-51, com sede na Rua Maria Fernandes, nº 449, Bairro Jardim Alto da Boa Vista, CEP: 19.053-390, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Saúde de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **MAURO DE PAULA TROJILLO**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 9.537.163-1 SSP/SP e CPF nº 544.579.638-87, residente e domiciliado na Rua Victor Valério, nº 99, Bairro Central Park, CEP: 19.060-704, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo doravante denominada simplesmente "**OSC**", com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, nos princípios que regem a Administração Pública e no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 007/2022, celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por finalidade a cooperação técnica e financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC** visando à **habilitação e/ou reabilitação de alunos/pacientes, sendo estes crianças, adolescentes e adultos com disfunções neuromotoras, doenças neuromusculares e transtorno do espectro autista.**

1.2. O Plano de Trabalho apresentado pela **OSC** constante do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 007/2022, passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1. A presente parceria terá como gestora pelo **MUNICÍPIO** a Sra. Sueli Aparecida Olivieri Bento, Gestora da Parceria da Política de Saúde.

2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros:

- a) Sra. Elke Priscila dos Santos Freitas;
- b) Sra. Querlis Cristina Olivieri de Oliveira Seribeli;
- e) Sra. Bárbara Pereira de Paula.

2.3 A presente parceria terá como gestor pela **OSC** o Sr. Mauro de Paula Trojillo, RG nº 9.537.163-1 SSP/SP e CPF nº 544.579.638-87.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração correspondem ao valor de **R\$ 1.675,00 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais) mensais, totalizando R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), cuja despesa correrá a conta do Fundo Municipal de Saúde.**

3.2. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **OSC**, na conformidade da Lei Municipal nº 1.522/1991 (Lei que institui o Fundo Municipal de Saúde), Lei Municipal nº 1.636/1992 (Lei que dispõe sobre emenda à Lei Municipal nº 1.522/1991) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, assim como o Decreto Municipal nº 1.996/2017.

3.3. A transferência dos recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** dar-se-á na medida em que for solicitada pela **OSC**, sendo a mesma ciente que é repassada apenas 01 (uma) parcela por mês.

3.4. Para o exercício financeiro de 2022, as despesas decorrentes com a execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**- 02.04.01.103010015.2021000.3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais - Tesouro.
Conta: 633**

3.5. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.6. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Compete ao **MUNICÍPIO**:

I - transferir os recursos à **OSC** na conformidade do Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC** em decorrência deste Termo de Colaboração;

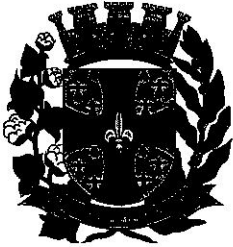
IV - fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

V - comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

VI - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **OSC** para as devidas regularizações;

VII - constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o **MUNICÍPIO** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **OSC**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VIII - aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- IX - fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- X - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;
- XI - apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício e avaliada pelo **MUNICÍPIO** em até 45 (quarenta e cinco) dias;
- XII - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pelo **MUNICÍPIO** em até 120 (cento e vinte) dias;
- XIII - comunicar a Divisão Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela OSC, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- XIV - publicar o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5.1. Compete à OSC:

- I - utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pela Divisão Municipal de Saúde;
- III - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- IV - prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V - indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- VI - executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VII - manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VIII - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- IX - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- X - responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XI - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XII - responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XIII - disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

XIV - prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XV - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e da Divisão Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

XVI - restituir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVII - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII - manter conta específica em banco oficial, para movimentação dos recursos recebidos com aplicação financeira;

XIX - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados objeto deste termo de colaboração;

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo **MUNICÍPIO**;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso;

VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - transferir recursos da contracorrente específica para outras contas bancárias;

VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **MUNICÍPIO** na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica, no Banco do Brasil, Agência 97-3 e Conta Corrente nº 404-9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou mediante cheque nominal a **OSC** sujeito à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A **OSC** prestará contas ao **MUNICÍPIO** da seguinte forma:

a) **trimestralmente**, mediante apresentação da relação nominal dos atendidos em cada mês, juntamente com o balancete assinado pelo representante da **OSC** e Contador e o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas nesse período, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Ficha Contábil, extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais, com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas e cópia LEGÍVEL);

b) **até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final**. Entregar junto à prestação de contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do termo de colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal n° 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura **até 31/12/2022**.

8.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **OSC** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas a critério do **MUNICÍPIO**, prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pelo **MUNICÍPIO** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

9.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu Gestor da Política de Saúde, que tem por obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. O **MUNICÍPIO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **OSC**.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

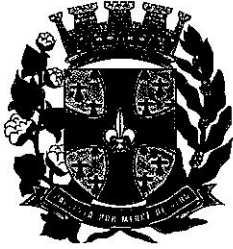
10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a **OSC** para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

10.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o **MUNICÍPIO** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** parceira as sanções de:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

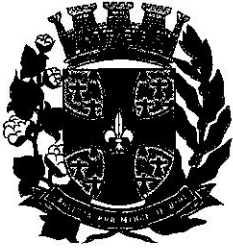
12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o **MUNICÍPIO**.

12.4. A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o **MUNICÍPIO** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a **OSC** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor do Termo de Colaboração.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 12.1., caberá recurso administrativo ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ dos partícipes;
- II - resumo do objeto;
- III - valor mensal e total do termo de colaboração;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Regente Feijó para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 28 de Janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS LIMITADAS "LUMEN ET FIDES"
MAURO DE PAULA TROJILLO - RG Nº 9.537.163-1 SSP/SP
Presidente da OSC

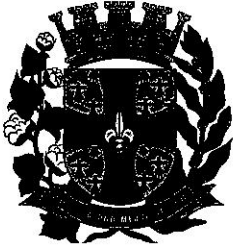
TESTEMUNHAS:

1º

Nome: Jéssica Mendonça Komazaki
RG nº 47.425.677-7 SSP/SP
CPF nº 404.281.198-16

2º

Nome: Liege Ferreira Matarida
RG nº 43.472.243-1 SSP/SP
CPF nº 333.243.188-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO **TERMO DE COLABORAÇÃO N° 009/2022.**

ÓRGÃO PÚBLICO: Município de Regente Feijó
CNPJ: 48.813.638/0001-78

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "Lumen Et Fides"
CNPJ: 53.302.675/0001-51

OBJETO: Habilitação e/ou reabilitação de alunos/pacientes, sendo estes crianças, adolescentes e adultos com disfunções neuromotoras, doenças neuromusculares e transtorno do espectro autista.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público n° 007/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Janeiro de 2022.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2022.

VALOR MENSAL: R\$ 1.675,00 (um mil seiscientos e setenta e cinco reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó
Em 28 de Janeiro de 2022.


ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal